



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM PLACAR
Em 19/09/2013
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº. 021, de 19 de Setembro de 2013.

“Dispõe sobre o exercício da função de Guarda-Municipal pelos instrumentistas de Porto Nacional e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica determinado que os funcionários públicos municipais instrumentistas, que detenham de capacidade adequada, realizada por órgão competente, possam exercer as funções de Guardas-Municipais, para fins de fiscalização e manutenção da ordem no Município de Porto Nacional.

Art. 2º - Cada funcionário público que seja selecionado para a função constante no artigo anterior, receberá a título de gratificação, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, durante o período de efetivo exercício da função.

Art. 3º - Aqueles que exercerem a função de Guarda-Municipal, através desta Lei Complementar, deverá se submeter às ordens do Comandante da Guarda-Municipal, inclusive quanto ao escalonamento para prestação de serviços.

Art. 4º - O exercício da função que dispõe esta Lei Complementar não poderá prejudicar o exercício da função principal dos Instrumentistas.

Art. 5º - Os Instrumentistas que exercerão a função de Guarda-Municipal deverão frequentar curso de formação ministrado pelos órgãos competentes, inclusive os cursos periódicos e obrigatórios.

Art. 6º - Os gastos decorrentes desta Lei Complementar estão condicionados a previsão orçamentária, com contemplação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja inclusão para o presente exercício fica ora determinada, em tudo com estrita observância às determinações da Lei Complementar nº 101/00 ou legislação federal fiscal que venha substituí-la.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará seus dispositivos, no que couber.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2013.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal